

I. IPC - GILBERTO CASTRO DA SILVA - MAT. 586388

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 712.14 (SETECENTOS E DOZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

Protocolo: 589608

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 232/

20 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 – GAB/DG/CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2020/649686.

SOLVE:

CONVALIDAR a cessão do servidor DANIEL FREITAS DE ARAÚJO, Perito Criminal, matrícula nº 55588420/4, à Secretaria de Estado de Cultura no prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01.06.2020 a 31.05.2024, com ônus para o órgão de destino.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 01 de Setembro de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

*Replicado por ter saído com incorreções no DOE Nº 34.334 de 03.09.2020

Protocolo: 589610

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 286/

2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

SOLVE:

Designar como fiscal de contrato o servidor CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Gerente do Laboratório do Instrumental, matrícula nº 5839637/1 e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Coordenador de Laboratório, matrícula nº 54188321/1, do contrato nº 020/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa INTERJET COMERCIAL EIRELI, que tem por objeto à "Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 07 de outubro de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 589625

PORTARIA Nº 285/

2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal de contrato o servidor CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Gerente do Laboratório do Instrumental, matrícula nº 5839637/1 e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Coordenador de Laboratório, matrícula nº 54188321/1, do contrato nº 019/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto à "Aquisição de Materiais de Cromato-

grafia" para o laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 07 de outubro de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 589616

PORTARIA Nº 290/

2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal de contrato a servidora LAURICÉLIA DA CRUZ GOUVEIA, Gerente de Almoarifado, matrícula nº 5888117/3, contrato nº 022/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, que tem por objeto à aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas UR's e os NA's, em virtude da Pandemia do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de agosto de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 589631

PORTARIA Nº 289/

2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal de contrato a servidora CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Gerente do Laboratório do Instrumental, matrícula nº 5839637/1 e como suplente a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Gerente de Laboratório de Toxicologia, matrícula nº 5847222/1, do contrato nº 018/2020 – CPCRC, celebrado com a empresa PRIME WORLD SOLUÇÕES LTDA, que tem por objeto à "Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 07 de outubro de 2020.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 589629

CONTRATO

CONTRATO: 023/2020 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o Laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e suas unidades regionais.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020.

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021.

MODALIDADE: ARP nº 003/2020 – CPCRC, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858266; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa PROCILAB – PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.760.045/0001-06, com sede estabelecida à Avenida Nove de Abril, nº 2436 – 1º andar – sala 16, Bairro: Centro, CEP 11.510-003, Cubatão/SP.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 589591

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023/2020

Objeto: A Aquisição de Material Médico Hospitalar, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados, para fins de abastecimento do almoxarifado central por um período de 12(doze) meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CROMATOGRAFIA** PARA O
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DESTE CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A
EMPRESA **PROCILAB – PRODUTOS
CIENTÍFICOS EIRELI – ME.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-4 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **PROCILAB – PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.760.045/0001-06, com sede estabelecida à Avenida Nove de Abril, nº 2436 – 1º andar – sala 16, Bairro: Centro, CEP 11.510-003, Cubatão/SP, e-mail: **procilab13760@gmail.com**, Fone: (13) 3372-2070/ 98803-6831, representada pelo Sr. Sebastião Ferreira Alves Filho, titular do registro de identidade nº 02.348.534-50 e do CPF nº 280.328.294-15, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente processo administrativo nº 2019/210033 e do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **“Aquisição de Materiais de Cromatografia” para o Laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense** para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e suas unidades regionais.

1.2. Discriminação do objeto.



Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral
CPC Renato Chaves

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Coluna Cromatográfica para HPLC fase reversa C18, tamanho da partícula de sílica 3 µm, tamanho do poro 100 Å, forma da partícula esférica encapada, faixa de pH 2 - 8, 1/pKg, dimensões (3,0 x 150 mm) - Atlantis T3	1	RS 6.000,00	RS 6.000,00
TOTAL				RS 6.000,00

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas na **ARP nº 003/2020 – CPCRC** e no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – CPCRC**, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **RS 6.000,00 (Seis mil)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI:
1050008268C; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC "Renato Chaves".

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice FGV-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.3. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

7.4. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de produtos e consumíveis, comprovadamente originais, dentro do prazo da garantia de 01 (um) ano da empresa.

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação do serviço não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;



Cláudia de Sá
Diretora Geral
COP - Renato Chaves

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 09 de OUTUBRO de 2020.


 CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
 Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
 CONTRATANTE


 PROCILAB PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI – ME **13.760.045/0001-06**
 Sebastião Ferreira Alves Filho
 CONTRATADA
 PROCILAB-Produtos Científicos EIRELI
 Av. Nove de Abril, nº 2436 Andar 1, sala 16
 Centro CEP. 11.510-003
 CUBATÃO-SP.

Testemunhas:

Nome: ESTER DE OLIVEIRA LIMA Nome: Leiliane C. B. B. B. B.
 CPF: 783.002.155-49 CPF: 000.451.202-86